

PARECER DO CONTROLE INTERNO

Em atendimento à determinação contida no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO N.º 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, este Controle Interno DECLARA, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou integralmente os autos do processo n.º 16.242/2025 – SECULT/PMA, mediante procedimento referente a inexigibilidade de licitação, oriundo da **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**. A presente inexigibilidade tem por objeto a “CONTRATAÇÃO DIRETA DE EMPRESA REPRESENTANTE DA ARTISTA VIVIANE BATIDÃO, PARA A RELIZAÇÃO DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA, A INTEGRAR A PROGRAMAÇÃO OFICIAL DE AVENTO PROMOVIDO PELO MUNICÍPIO DE ANANINDEUA, CONFORME QUANTIDADES E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERENCIA”. Ressaltamos que as informações elencadas desde o início de todo o processo até sua conclusão são de inteira responsabilidade da Secretaria Municipal de Cultura, da Secretaria Municipal de Licitação – SML, agentes de contratação desta, e da Procuradoria Geral do Município – PROGE, que norteiam a legalidade e lisura do certame. Passamos a considerar atos e fatos significativos, constatamos que os autos apresentam:

- ✓ Documento de formalização de demanda (fl. 01 a 02);
- ✓ Estudo Técnico Preliminar e Mapa de Risco (fl. 03 e 10);
- ✓ Termo de Referência (fl. 11 a 18);
- ✓ Proposta de preço da Empresa VIVIANE BATIDÃO SHOWS LTDA, inscrita no CNPJ: 35.617.247/0001-36, no valor de R\$ 270.000,00 (duzentos e setenta mil reais) (fl. 19 e 20);
- ✓ Notório reconhecimento do público e de aceitação nacional artística (fl. 21 a 43);
- ✓ Contrato de Exclusividade e documentos habilitatórios (fl. 44 a 67);
- ✓ Atestado de capacidade Técnica (fl. 68 e fl. 78 a 83);
- ✓ Certificado de registro de marca (fl. 70);
- ✓ Justificativa de Preço (fl. 75 a 77);
- ✓ Razão da Escolha do Futuro Contratado (fl. 84 a 88);
- ✓ Termo de Justificativa de Inexigibilidade (fl. 89 a 90);
- ✓ Autorização da Autoridade Competente (fl. 91 a 92);
- ✓ Dotação orçamentária (fl. 94);
- ✓ Minuta de termo de Inexigibilidade de Licitação (fl. 95 e 96);
- ✓ Minuta de termo de Ratificação de Inexigibilidade de Licitação (fl. 97 e 96);
- ✓ Minuta de contrato administrativo (fl. 98 a 106);

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- ✓ Parecer Jurídico exarado pela assessoria jurídica da Secult (fl. 107 a 110);
- ✓ Despacho da SML, onde declara estar sem pendencias que impeçam o prosseguimento (fl. 115);
- ✓ Parecer jurídico 609/2025/PROGE, onde o procurador municipal David Reale da Mota declara que não há óbices jurídicos para prosseguimento do feito, podendo a autoridade ratificar e inexigibilidade e autorizar a contratação (fl. 117 a 118);
- ✓ Acato do procurador Ademi Eladio de Alencar do parecer jurídico 609/2025/PROGE (fl. 218);

Recomendamos a criação do e a alimentação do referido pleito no portal de transparência no site do Tribunal de Contas do Estado do Pará de forma tempestiva.

Recomendamos a inclusão do referido objeto no plano de contratações anual aos moldes da lei 14.133/2021 e sua devida publicação no Portal Nacional de Compras Públicas

Desta forma ante o exposto, se abstendo, obviamente, da apreciação dos aspectos inerentes à conveniência e oportunidade, ato exclusivo da administração, após análise da documentação apresentada, remetemos os autos para decisão de melhor juízo, baseado na autonomia e poder de decisão, cabendo ao ordenador e gerenciador do certame opinar pelo prosseguimento do processo.

Declaro, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação do Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Ananindeua/PA, 22 de dezembro de 2025.

Vladimir Machado
Controle Interno - PMA